

PORTARIA Nº709

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINDURI - MG,
de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Contrato de Prestação de Serviços de Saúde em Média e Alta Complexidade celebrando entre a Prefeitura Municipal de Minduri – MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, com os órgãos contratualizados;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de Dezembro de 2013, do Ministério da Saúde que estabelece as diretrizes para a Contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), seção IV, que trata da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, art. 32, que determina que a Comissão de Acompanhamento da Contratualização será instituída pelo Ente Federativo Contratante;

CONSIDERANDO o Capítulo VI da Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de Dezembro de 2013 que trata do monitoramento e avaliação dos serviços prestados pelos hospitais contratualizados ao SUS, respeitadas as competências de cada esfera de gestão;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 33 da Portaria GM/MS nº 3.410, onde o monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de sistema de informações oficiais e visitas “in loco”,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Contratualização entre o Município de Minduri - MG e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Minduri inscrita no CNPJ 20.420.857-0001-78, através do convênio de repasse de subvenção e seu anexos, composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titulares: Amanda Guimarães da Silva e Renata de Aquino da Silva
Suplentes: Maria Cleusa Simas Lifonsino e Letícia Leite Teixeira

Representantes do Hospital Santa Rita de Cássia:

Titulares: Lígia de Oliveira Santos e Andréa de Fátima Nascentes
Suplentes: Liliane Martins de Oliveira Santos e Maria Marlene do Nascimento

Artigo 2º - Compete à Comissão avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e físico-financeiras; avaliar a capacidade instalada e readequar as metas pactuadas e os recursos financeiros a ser repassados conforme os resultados alcançados, e outras que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão se reunirá periodicamente a cada 04 (quatro) meses dentro da vigência do contrato mencionado nesta portaria, para oficializar as avaliações e pactuações dispostas no capítulo deste artigo, registrando em ATA própria todas as ocorrências e decisões tomadas.

Artigo 3º - A Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Minduri deverá disponibilizar todas as informações necessárias para os representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará periodicamente visitas e verificações dos cumprimentos das metas.

Artigo 4º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Minduri, 08 de Janeiro de 2019



JOSE RONALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI-MG 28/01/2019

